



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 4054



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 06 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>2</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	2
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	3
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	5
EXTRATOS DE CONTRATO.....	6

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Projetos de Lei Ordinária

### Poder Legislativo

#### PROJETO DE LEI Nº 233/2025 - PLO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AMBULÂNCIAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL EM EVENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E CULTURAIS, REALIZADOS NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que promovam eventos esportivos, recreativos e culturais no âmbito do Estado do Tocantins, de qualquer natureza, para o público, que dependem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado, ficam obrigadas a oferecer durante todo o período de duração do evento, ambulância para atendimento médico emergencial aos frequentadores e colaboradores.

§ 1º Considera-se evento para fins desta Lei todo acontecimento, festa de qualquer natureza, eventos de esporte, aglomeração temporária de pessoas, exposição de bens e serviços, atividade de lazer e cultura, com lapso temporal determinado, organizado pelo setor público ou privado, com ou sem cobrança de ingresso.

§ 2º Caberá ao organizador do evento a contratação, às suas expensas, da empresa responsável ao atendimento médico emergencial do evento.

§ 3º Em eventos realizados pelas pessoas jurídicas de direito público e seus órgãos afins, entidades sociais, religiosas e beneficentes, fica autorizado ao Estado com parceria do Município disponibilizar suas ambulâncias para oferecer o atendimento do público aos referidos eventos, desde que não fique prejudicado o serviço regular de atendimento da população em geral, devendo a solicitação da (s) referida (s) ambulância (s) ser solicitada pelo organizador do evento à Secretaria de Saúde, que expedirá a autorização, quando cabível.

§ 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos esportivos de cunho radical, aos quais serão aplicados os regulamentos, resoluções e instruções normativas das polícias civil e militar, bombeiros e respectivas federações esportivas.

Art. 2º A disponibilidade da ambulância será a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora da abertura dos portões no dia do evento e uma hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei e adoção de respectiva penalidade por descumprimento, caberá ao órgão responsável pela liberação do evento, devendo, inclusive, solicitar cópia do contrato previamente firmado com a empresa que irá oferecer as ambulâncias para o evento, ou no caso de utilização de ambulâncias do próprio Estado com parceria do Município, o ofício ou outro documento expedido pela Secretaria de Saúde autorizando a disponibilização de ambulância para o dia do evento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica pela busca da garantia a segurança dos participantes e a rápida resposta em caso de emergência.

A presença de ambulância e equipe é fundamental em eventos com grande concentração de pessoas, independentemente do tipo de evento, seja ele cultural, esportivo, comercial, como caminhadas, shows, procissões, jogos entre outros conforme o artigo 1º.

É importante que os organizadores de eventos estejam atentos às regulamentações locais para garantir a segurança de todos.

É fundamental que a ambulância esteja equipada para prestar os primeiros socorros e realizar resgates, além de possuir equipe com condutor/motorista, técnico de enfermagem ou enfermeiro, profissionais capacitados para atuar em emergências.

Vanda Monteiro  
Deputada Estadual

# ATOS ADMINISTRATIVOS

## Decretos Administrativos

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.056/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 1º de julho de 2025:

- Baltazar Pereira Chaves, matrícula 1186151, SP-13;
- Leandro Ferreira Santos, matrícula 170161, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.057/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,



## RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 1º de julho de 2025:

- Lucas Ferreira da Silva - SP-13;
- Maria Luiza Bucar Evangelista Almeida - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.058/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Luciano Pereira Nogueira, matrícula 1186127, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de julho de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.059/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Bruna Ribeiro das Neves Nunes para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Gutierrez Torquato, a partir de 1º de julho de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.060/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Luciano da Costa Cunha, matrícula 1187141, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Dr Danilo Alencar, a partir de 1º de julho de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.061/2025**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Daniel dos Santos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Dr Danilo Alencar, a partir de 1º de julho de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

---

## Portarias da Diretoria-Geral

---

**PORTARIA Nº 561/2025 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e o Ato da Mesa Diretora nº 3, de 21 de maio de 2025,

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER jornada de trabalho especial a servidora ELIZABETE GONZAGA DA SILVA SOUZA, matrícula nº 201, observando os seguintes critérios:

I - A servidora deverá cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso e alimentação;

II - O cumprimento da carga horária mensal se dará em 15 (quinze) dias úteis, possibilitando a compensação dos demais dias do mês, desde que não haja prejuízo ao serviço e mediante aprovação da chefia imediata.

Art. 2º O controle de frequência e a observância da carga horária mensal serão de responsabilidade da chefia imediata, que deverá assegurar a regularidade do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 562/2025 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 7231/2025, Processo nº 002/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CRISTIANO RIBEIRO NOLETO, matrícula nº 7531, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 07/06/2025 a 05/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 568/2025 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e o Ato da Mesa Diretora nº 3, de 21 de maio de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER jornada de trabalho especial a servidora LUCIENE FIALHO SOUZA KRUGER, matrícula nº 3141, observando os seguintes critérios:

I - A servidora deverá cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso e alimentação;

II - O cumprimento da carga horária mensal se dará em 15 (quinze) dias úteis, possibilitando a compensação dos demais dias do mês, desde que não haja prejuízo ao serviço e mediante aprovação da chefia imediata.

Art. 2º O controle de frequência e a observância da carga horária mensal serão de responsabilidade da chefia imediata, que deverá assegurar a regularidade do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 569/2025 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e o Ato da Mesa Diretora nº 3, de 21 de maio de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER jornada de trabalho especial ao servidor OSMAR ANTUNES, matrícula nº 350, observando os seguintes critérios:

I - O servidor deverá cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso e alimentação;

II - O cumprimento da carga horária mensal se dará em 15 (quinze) dias úteis, possibilitando a compensação dos demais dias do mês, desde que não haja prejuízo ao serviço e mediante aprovação da chefia imediata.

Art. 2º O controle de frequência e a observância da carga horária mensal serão de responsabilidade da chefia imediata, que deverá assegurar a regularidade do serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 570/2025 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no artigo 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 057/2025.

Contrato nº: 019/2025.

Contratada: Medcamp Medicamentos e Materiais Hospitalar Ltda, CNPJ nº 42.377.383/0001-61.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a aquisição de fármacos, medicamentos e material médico hospitalar, para atendimento de natureza médica, odontológica, fisioterapêutica, psicológica e massoterapeuta, para aparelhamento da Diretoria de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gestor do Contrato: Marcus Henrique Aquino Marinho, matrícula nº 164741.

Fiscal do Contrato: Mara Elísia Simão Silveira Parente, matrícula: 107162.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

## Atos de Procedimentos Licitatórios

### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO - UASG-926181

A Assembleia Legislativa do Tocantins, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, para Registro de Preços, conforme abaixo especificados. Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 90005/2025, referente ao Processo nº 0217/2025.

OBJETO: Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CLOUD COMPUTING de infraestrutura TIC, baseado na plataforma IaaS (Infraestrutura como serviço), para atendimento às necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 11 de julho de 2025.

HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos). Horário de Brasília.

LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

Edital disponível gratuitamente na página oficial da ALETO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) "licitação", no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

Maiores esclarecimentos pelo e-mail: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br)

Palmas, 26 de junho de 2025.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA  
Pregoeiro

## Extratos de Contrato

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025

TERMO DE CONTRATO: nº 019/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 90004/2025.

PROCESSO: nº 057/2025.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ nº 25.053.125/0001-00.

CONTRATADA: MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 42.377.383/0001-61.

OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de fármacos, medicamentos e material médico hospitalar, para atendimento de natureza médica, odontológica, fisioterapêutica, psicológica e massoterapeuta, para aparelhamento da Diretoria de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 65.679,52 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 10100 - Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2314 - Realização de Assistência Médica, Odontológica e Social. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 26 de junho de 2025.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Alisson Vianna Mousinho – Representante da Empresa Medcamp Medicamentos e Materiais Hospitalar Ltda.



Um pouquinho do seu sangue pode ser **tudo** para alguém.

# JUNHO VERMELHO

Mês de incentivo à doação de sangue



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS